Anexo à Instrução nº 43/97

Quadro M03 - Saldos das Operações com Instituições Financeiras Monetárias

Regras de preenchimento

1. A informação reportada referente a este quadro deverá estar devidamente articulada com a informação apresentada nos restantes quadros que compõem o reporte estatístico nos termos definidos pelas regras de coerência apresentadas neste capítulo.